



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 N.º 16/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-DIDÁTICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (TRT6) E A FACULDADE NOVA ROMA, MANTIDA PELO CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, COM A FINALIDADE DE PROPICIAR ESTÁGIO REMUNERADO E SUPERVISIONADO AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DESTA REGIONAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF/MF n.º 411.885.944-00 e portador do RG n.º 1654297 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Frei Leandro, 70, Apto 1701, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51011-600, e a **FACULDADE NOVA ROMA**, mantida pelo **CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.302.344/0001-31, com sede à Rua Padre Carapuceiro n.º 590, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280, doravante denominada **NOVA ROMA**, neste ato, representada pelo Sr^a. **KARLA PATRICIA RIBEIRO DA COSTA**, brasileira, solteira, diretora executiva, inscrita no CPF/MF sob o n.º 063.667.654-48 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 7.319.169 SDS-PE, residente e domiciliada em Caruaru/PE, celebram, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, o presente Acordo, protocolado sob o **PROAD n.º 20.788/2024**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo fundamenta-se:

- I** - nas Leis n.ºs 14.133/2021, 11.788/2008 e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- II** - no Decreto n.º 11.531/2023;
- III** – na Resolução CSJT n.º 307/2021;
- IV** - no Ato TRT6-GP n.º 86/2022;

V - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este acordo tem por objeto a cooperação técnico-didática entre o **TRIBUNAL** e a **NOVA ROMA**, com a finalidade de propiciar estágio supervisionado e remunerado a estudantes de graduação, regularmente matriculados(as), com frequência efetiva e que atendam ao Regulamento de Estágio do Curso, visando ao aperfeiçoamento de sua formação acadêmica, no âmbito deste Regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) candidato(a) ao estágio, além de ter sido aprovado(a) em processo seletivo para o Programa de Estágio, deverá obedecer ao disposto no Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRIBUNAL**, conforme disposto no artigo 3º da Lei n.º 11.788/2008, nem percepção de quaisquer direitos e/ou vantagens assegurados aos(as) servidores(as) públicos, cabendo, porém, o recebimento de bolsa, auxílio-transporte e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à **NOVA ROMA**:

I - atender, de pronto, às sugestões e reclamações que lhe forem feitas pelo **TRIBUNAL**, nos limites de sua capacidade e autoridade;

II - apoiar o(a) supervisor(a) de estágio naquilo que for solicitado;

III - informar ao **TRIBUNAL** quando ocorrer o desligamento do(a) aluno(a) estagiário(a) por quaisquer motivos, inclusive conclusão do curso;

IV - assinar os termos de compromisso de estágio, como parte interveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, à **NOVA ROMA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP do **TRIBUNAL**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) funcionários(as) ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente instrumento, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **NOVA ROMA** para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao **TRIBUNAL**, por intermédio da Seção de Estágio e Aprendizagem - SEA, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com a **NOVA ROMA**, com a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGEP, bem como com as demais unidades deste Regional diretamente envolvidas, nos termos do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **TRIBUNAL** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este acordo de cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO, DA AVALIAÇÃO E DO RECESSO

CLÁUSULA SEXTA – O estágio terá duração de, no mínimo, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, se houver interesse das partes e desde que o(a) estagiário(a) tenha obtido resultados positivos nas avaliações semestrais de desempenho, devendo ser lavrado Termo de Prorrogação, conforme previsto no Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite de 2 (dois) anos de que trata o *caput* desta cláusula não se aplica ao(à) estagiário(a) com deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na avaliação de desempenho, considera-se positivo o resultado que implique índice igual ou superior a 70%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É assegurado, ao(à) estagiário(a), durante a vigência do contrato, recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído, preferencialmente, nas férias escolares e não coincidindo com o recesso forense deste **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada período de recesso pode ser parcelado em até 2 (duas) etapas, a critério do(a) supervisor(a) do estágio.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Excepcionalmente, será possível a celebração de Termo de Prorrogação na hipótese de o(a) estagiário(a) estar a menos de 06 (seis) meses da conclusão do curso, se houver interesse das partes e desde que o(a) estagiário(a) tenha obtido resultados positivos nas avaliações semestrais de desempenho, sendo certo que o término, o abandono, a suspensão ou a interrupção do curso implicará no desligamento automático do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 20, inciso II e § 1º, do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o recesso, o(a) estagiário(a) faz jus à bolsa-estágio, porém, não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO NONO – O(A) estagiário(a) que for desligado(a) do programa de estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os(As) estagiários(as) deverão consignar o período de recesso na frequência mensal, bem como registrar, no sistema GEST, os períodos solicitados para o recesso no 4º (quarto) mês do período aquisitivo previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, os quais deverão recair em período dentro dos 6 (seis) meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem o registro da solicitação do recesso, o(a) supervisor(a) deverá fazer a marcação em período à sua escolha, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A ausência de validação por parte do(a) supervisor(a) do recesso solicitado na forma do parágrafo décimo, ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A Administração do **TRIBUNAL** poderá regulamentar, por intermédio de ato próprio, até 04 (quatro) períodos no ano para a concessão automática de

recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ser autorizado que o(a) supervisor(a) suspenda a concessão automática, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

DA JORNADA E DA FREQUÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) estagiário(a) deverá cumprir a jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, a qual deverá ser compatível com o horário escolar, sendo o pagamento da bolsa de estágio proporcional à sua frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio será realizado em dias e horários em que houver expediente no **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faltas, os atrasos e/ou as saídas antecipadas justificados, autorizados pelo(a) supervisor(a) do estágio, podem ser compensados, a seu critério, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do(a) estudante e não ultrapassem 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com vistas a garantir o bom desempenho acadêmico, a carga horária diária de estágio será de, no máximo, 02 (duas) horas, por ocasião das provas escolares, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do auxílio-transporte, conforme estipulado no TCE e mediante apresentação da declaração da **NOVA ROMA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A estagiária que tenha filho de até 6 (seis) meses de idade terá direito à redução na jornada diária do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-estágio, para amamentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não se exigirá compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa-estágio no caso das faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

II - nascimento ou adoção de filho(a), por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto ou adoção, observando-se, para a estagiária mãe, também, o disposto no § 3º do artigo 7º e no inciso V do artigo 20 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), irmãos(ãs), e menor sob guarda ou tutela, com apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;

IV - convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

V - convocação para participar como jurado(a) no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;

VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e

VIII - casamento, mediante certidão de casamento, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.

PARÁGRAFO SEXTO – Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense do **TRIBUNAL**.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA OITAVA – O(A) estudante assinará TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (Anexo Único) e posteriores aditamentos, com a interveniência da **NOVA ROMA**, devendo o dito termo mencionar, necessariamente, este acordo, ao qual se vincula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da assinatura do Termo de Compromisso, o(a) estagiário(a) deverá se comprometer a observar e cumprir as normas internas do **TRIBUNAL**, inclusive o Código de Ética, e de manter sigilo relativamente às informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na vigência regular do Termo de Compromisso, o(a) estagiário(a) estará coberto(a) por seguro contra acidentes pessoais providenciado pelo **TRIBUNAL**.

DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA NONA – São direitos do(a) estagiário(a):

- I** – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;
- II** – ser acompanhado(a) por supervisor(a) de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- III** – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme o estipulado no artigo 17, § 3º, do Ato TRT6-GP n.º 86/2022;
- IV** – período de recesso remunerado, conforme artigo 19, parágrafo terceiro, do Ato TRT6-GP n.º 86/2022; e
- V** – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São deveres do(a) estagiário(a):

- I** – observar e cumprir as normas internas do **TRIBUNAL**;
- II** – usar o crachá de identificação fornecido pelo **TRIBUNAL** e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento;
- III** – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;
- IV** – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V** – registrar os dados de frequência, falta e recesso, na forma do artigo 27 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022;
- VI** – preencher o relatório semestral de atividades com o(a) supervisor(a) para envio à **NOVA ROMA** e à Seção de Estágio e Aprendizagem;
- VII** – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;
- VIII** – zelar pelos bens patrimoniais do **TRIBUNAL**;
- IX** – comunicar, com antecedência, à Seção de Estágio e Aprendizagem, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;
- X** – comunicar à Seção de Estágio e Aprendizagem e, quando houver, ao(à) Agente de Integração, qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e/ou de instituição de ensino, trancamento de matrícula etc.);
- XI** – entregar à Seção de Estágio e Aprendizagem os documentos necessários à regularização do estágio;
- XII** – manter atualizado seu cadastro na Seção de Estágio e Aprendizagem;
- XIII** – apresentar, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, as declarações de escolaridade atualizadas ou outro documento comprobatório da realização da matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de o calendário interno da **NOVA ROMA** estar comprovadamente extemporâneo, o prazo referido inciso XIII desta cláusula será de até 05 (cinco) dias após a efetivação da matrícula.

DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) estagiário(a) fará jus à percepção de bolsa cujo valor será estabelecido anualmente pela Presidência do **TRIBUNAL**, mediante ato administrativo, obedecendo-se aos parâmetros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), condicionada à existência de dotação orçamentária própria

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da bolsa-estágio ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e será proporcional à frequência mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor da diária de auxílio-transporte dos(as) estagiários(as) será fixado por ato da Presidência do Tribunal, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do auxílio-transporte será realizado, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado presencialmente, no mês posterior ao de competência, mediante reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São permitidos os seguintes descontos:

I - no auxílio-transporte, relativos:

- a) às faltas, justificadas ou não;
- b) aos dias usufruídos a título de recesso;
- c) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense do **TRIBUNAL**.

II – na bolsa-estágio, relativos:

- a) às faltas injustificadas, assim como em relação aos atrasos e/ou às saídas antecipadas injustificados;
- b) às horas não compensadas, na forma do *caput* do artigo 18 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(A) estagiário(a) não tem direito à concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício não mencionado no Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente acordo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos convenientes, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas, a critério da parte inocente, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

DO DESLIGAMENTO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá de acordo com as condições e hipóteses previstas no artigo 20 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

DOS AFASTAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O(A) estagiário(a) poderá se ausentar do setor em que realiza o estágio, sem prejuízo, pelos motivos e prazos especificados no artigo 18 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este instrumento não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os partícipes deverão publicar o presente instrumento na página de seus sítios eletrônicos oficiais na internet.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ficam convalidados os atos praticados a partir de **01/08/2024**, até a data de assinatura deste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação, renunciando os convenentes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firma-se o presente acordo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

KARLA PATRICIA RIBEIRO DA COSTA
Faculdade Nova Roma

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

RÔMULO DE ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos/CLC/TRT6

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

1. CONCEDENTE:

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região CNPJ nº. 02.566.224/0001-90
Endereço: Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife - PE
Representado pela Chefe da SEA: NELMA RAGO CONSTANTINO ZLOCCOWICK, CPF: 784.526.604-30, RG: 3703081/SSP-PE

Supervisor(a) do estágio: _____; CPF: _____; RG: _____, ocupante do cargo de _____, no exercício da função de _____.

2. ESTAGIÁRIO(A): _____, CPF: _____, RG: _____, Data de Nascimento: ____/____/____, residente à _____, Cidade/UF, telefone celular n.º: _____

NÍVEL SUPERIOR

PERÍODO

3. INTERVENIENTE:

CNPJ: _____; Natureza jurídica da instituição: _____
Endereço: _____;
_____, CPF: _____, RG: _____

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, obriga-se o(a) estagiário(a), perante o Órgão concedente, com a interveniência da instituição de ensino, todos acima nomeados e qualificados, a cumprir o programa de estágio oferecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em conformidade com as disposições seguintes:

1. O estágio de que trata este instrumento, oferecido face ao acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, doravante denominado concedente, e a Instituição acima nomeada, tem como objetivo colaborar com o aprendizado do(a) estudante regularmente matriculado(a) e com frequência efetiva no curso em referência, conforme especificado, contando com um(a) supervisor(a) de estágio do Tribunal e um(a) orientador(a) da Instituição Interveniente.

2. O(A) estagiário(a) cumprirá rigorosamente as atividades programadas para o estágio, segundo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação a cargo do Tribunal, estando todas as responsabilidades das partes envolvidas descritas no Ato TRT6-GP 86/2022 e no acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal e a Instituição Interveniente, bem como os motivos passíveis de ensejar afastamento do(a) estagiário(a).

3. O plano de atividades será elaborado pelo(a) supervisor(a) do estágio semestralmente, com obediência à lei 11.788/2008 e ao Ato TRT6-GP 86/2022.

4. É obrigação do(a) estagiário(a) apresentar relatórios semestrais e finais ao(à) dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas.

5. O presente termo de compromisso tem vigência de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 2(dois) anos, por intermédio do respectivo Termo de Prorrogação, se houver interesse das partes e desde que o(a) estagiário(a) tenha obtido resultados com índices iguais ou superiores a 70% nas avaliações semestrais de desempenho. O limite de 2 (dois) anos de que trata este item não se aplica ao(à) estagiário(a) com deficiência.

6. A jornada de atividades em estágio corresponderá a 4 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, que será estritamente cumprida no desempenho de atividades típicas, segundo programação definida, observada a compatibilização com o horário escolar do(a) estagiário(a). A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino.

7. O(A) estagiário(a) fará jus à bolsa de Estágio com valor mensal correspondente a R\$ _____ (_____), conforme determina o Ato TRT6-GP ____/____, além de auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais (_____).

8. O valor do auxílio-transporte será de R\$ _____ (_____), por cada dia de efetivo comparecimento ao estágio, em cumprimento ao disposto no art. 12, da lei nº 11.788/2008.

9. As ausências às atividades do estágio ensejarão descontos proporcionais a incidirem sobre o valor mensal da bolsa.

10. O contrato de estágio não acarretará vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, e nem estende ao(à) estagiário(a) quaisquer direitos e/ou vantagens assegurados aos(às) servidores(as) públicos(as).

11. O Órgão concedente, a qualquer tempo, poderá desvincular o(a) estagiário(a) desde que incorra em irregularidade de qualquer natureza no cumprimento do estágio.

12. Neste ato, o(a) estagiário(a) declara ter conhecimento dos termos do Ato TRT-GP 86/2022, estando ciente de que o descumprimento de qualquer dos seus artigos ensejará o seu desligamento do programa, na forma do art. 20.

Assim, justos e compromissados, assinam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Recife, ____ de _____ de 202__

ESTAGIÁRIO(A)

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE